

Resolução Conama nº 457/2013

Tráfico
Tráfico

de

Animais Silvestres



TAVARES

FRIGORÍFICO TAVARES LTDA.
Comércio de Pescados em Geral - Armazenagem - Fabricação de Gelo - Pescado Congelado
AV. GOV. PEDRO DE TOLEDO, 2.720 - CEP. 13.070 - CAMPINAS - S.P.
FONE: (0xx19) 3242-3844 - 3242-3623 - FAX: (0xx19) 3242-0894
C.N.P.J. N.º 46.032.884/0001-67 - INDÚSTRIA BRASILEIRA
ROTULO AUTORIZADO PELA SIPA SOB N.º 002/373
E-mail: frigtav@dolnet.com.br



TAVARES



Young gibbon in a wooden crate.



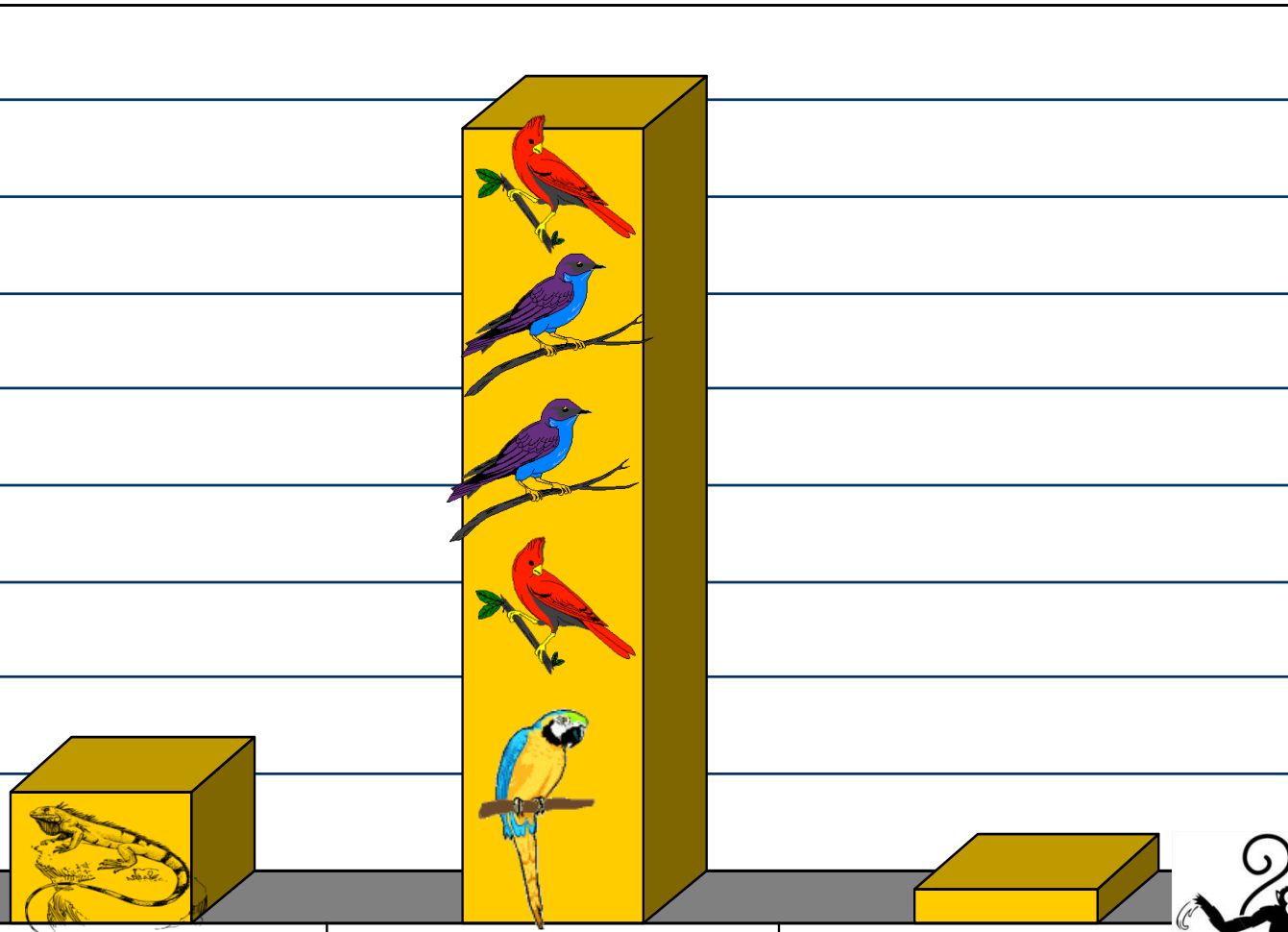


Fauna apreendida/recolhida no Brasil



M M A

90
80
70
60
50
40
30
20
10
0



Reptilia

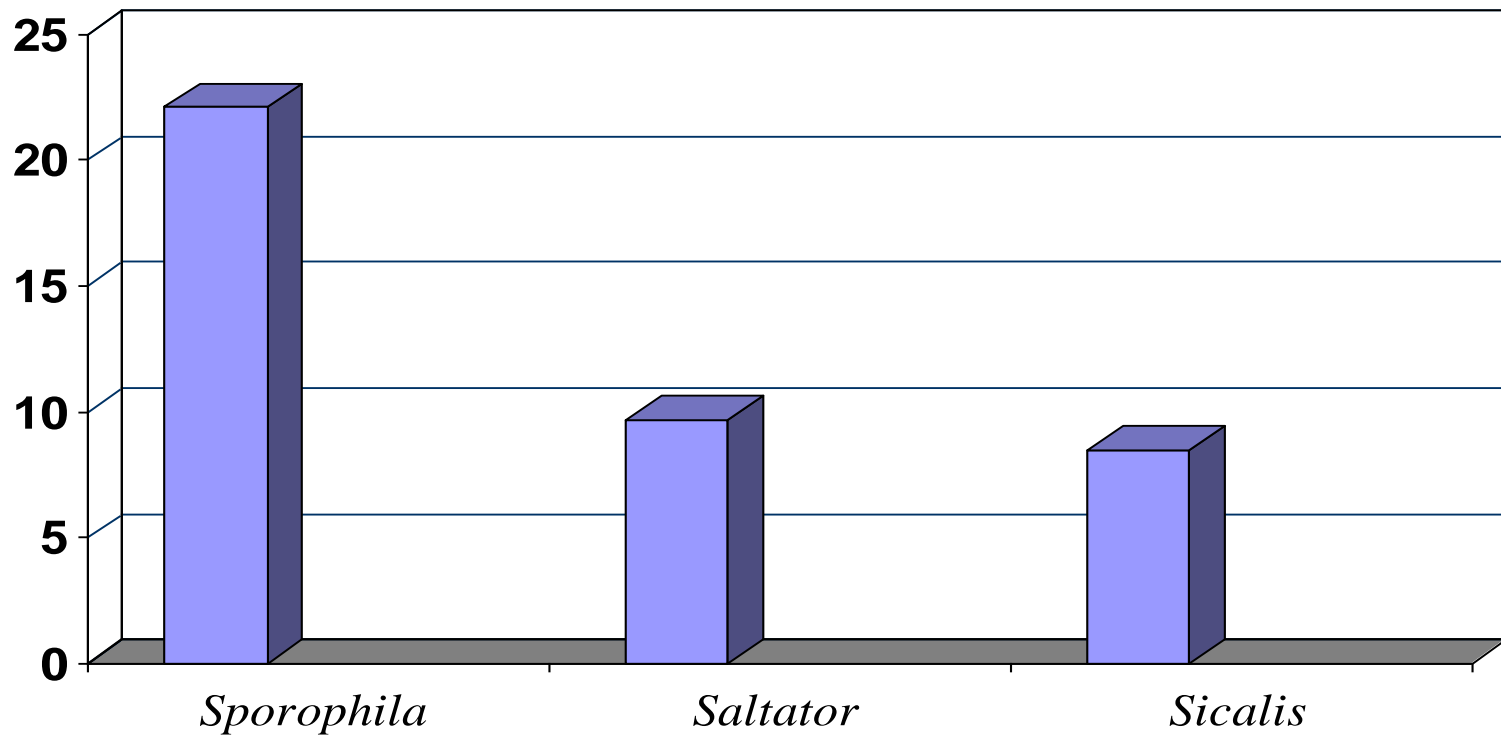
Aves

Mammalia













www.fotosearch.com.br

Passeriformes, Brasil 2002 (83,79%)



Quadro: As 10 Espécies Mais Apreendidas no Estado de São Paulo

Nome científico e NOME POPULAR		Distribuição	Quant. %
<i>Sicalis flaveola</i> CANÁRIO-DA-TERRA		Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.	20,6%
<i>Sporophila nigricollis</i> COLEIRO-BAIANO		Do sul do Amazonas ao Rio Grande do Sul.	10,0%
<i>Saltator similis</i> PICHARRO		Da Bahia ao Rio Grande do Sul.	5,6%
<i>Zonotrichia capensis</i> TICO-TICO		Em todo o Brasil exceto na Floresta Amazônica.	3,6%
<i>Cyanocompsa brissoni</i> AZULÃO		Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul do Brasil.	2,6%
<i>Carduelis magellanica</i> PINTASSILGO		Em todo Brasil com exceção do Nordeste e Amazônia.	2,6%
<i>Gnorimopsar chopi</i> PÁSSARO-PRETO		Encontram-se distribuídos por todo Brasil, exceto na região Amazônica.	2,1%
<i>Oryzoborus angolensis</i> CURIÓ		Em toda costa brasileira principalmente no litoral paulista.	1,9%
<i>Sporophila lineola</i> BIGODINHO		Ocorre em quase todo o Brasil.	1,9%
<i>Paroaria dominicana</i> GALO-DE-CAMPINA		Habita o Brasil central e o nordeste do Brasil.	1,4%

Aves representam 98% das apreensões do estado de São Paulo.









Art.25 da Lei nº 9.605/98



Art. 29 – Lei nº 9.605/98

Art. 29 - **Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar** espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo 1º - Incorre nas mesmas penas:

I - quem **impede a procriação** da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem **modifica, danifica ou destrói** ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem **vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta** ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Tipos de cativeiro

Art. 29 - **Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar** espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo 1º - Incorre nas mesmas penas:

I - ...

III - quem **vende, expõe à venda, exporta** ou **adquire, guarda, tem em cativeiro** ou **depósito, utiliza** ou **transporta** ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.





**café com leite
girassol**



NINO
ESCAPAMENTOS
☎ 3222 8078

TRICA
3222 8078

AUTO ELÉTRICA







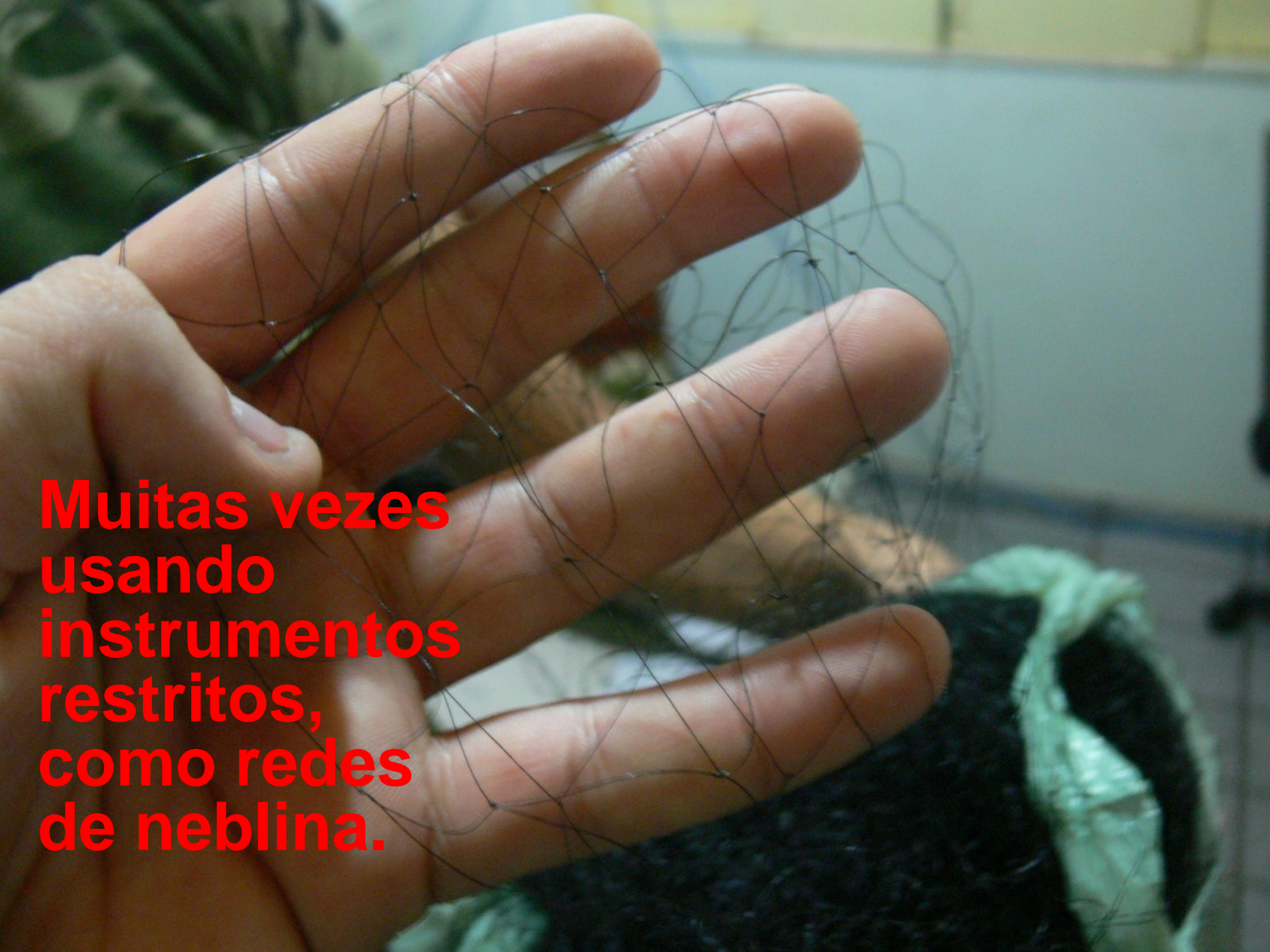
11/01/2009

C.N.P.J. 13.516.26



FISCALIZAÇÃO
IBAMA



A close-up photograph of a person's hand holding a fine, black mist net. The net is stretched across the fingers, showing its delicate, diamond-shaped mesh. The background is slightly blurred, showing a light-colored wall and a green plastic bag. The text is overlaid in red on the left side of the image.

**Muitas vezes
usando
instrumentos
restritos,
como redes
de neblina.**



COMÉRCIO DE ANIMAIS SELVAGENS

ONDE COMEÇA NOSSA CUMPLICIDADE?

A primeira ideia que se tem sobre o comércio ilegal de animais selvagens é que se trata primariamente de um problema da Ásia, China, dos países pobres e emergentes da Terra. As imagens a se de fato, provêm em sua maioria daquela parte do mundo. Mas al incomodou os repórteres de GEO: incoerências, pistas frias e sil por toda parte. Anke Sparmann começou a insistir e de repente desvendou um caso totalmente novo. Nele não se trata de abast a medicina oriental, mas a ocidental: o tráfico de macacos para laboratórios de pesquisa na Europa

Isto acontece
porque **você** compra



Denuncie o comércio ilegal
de animais silvestres

Linka Verde

0800 61 8080



Isto acontece
porque **você** compra



Denuncie o comércio ilegal
de animais silvestres

Linka Verde

0800 61 8080



Isto acontece
porque **você** compra



Denuncie o comércio ilegal
de animais silvestres

Linka Verde

0800 61 8080



Maus-tratos é **CRIME**



Denuncie

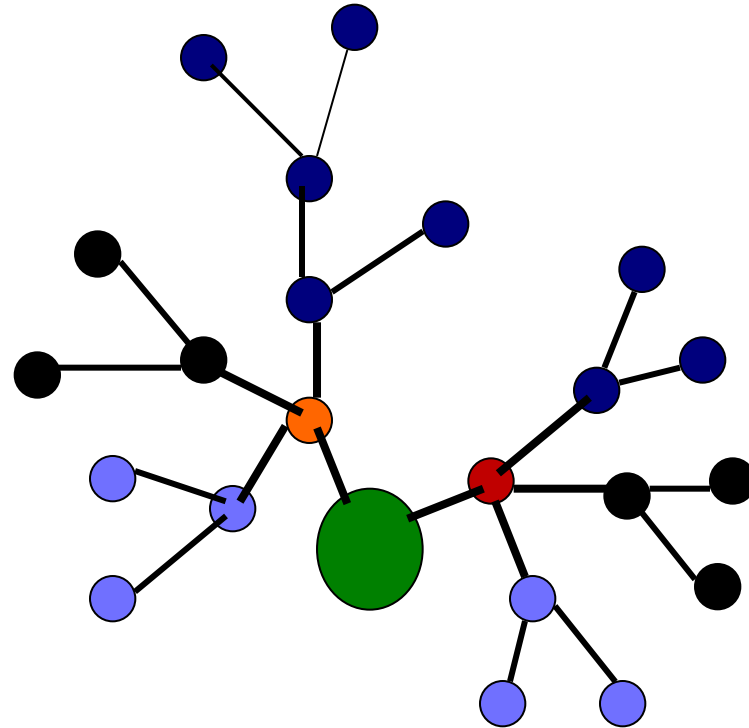
Linka Verde

0800 61 8080



Um papagaio

- o criminoso;
- a família;
- o denunciante;
- os vizinhos;
- os amigos.



Resolução nº 384/2006

- TDDP
- Filtros:
 - Impossibilidade de retirada;
 - Potencial de invasão;
 - Listas oficiais;
- Autodenúncia;

Resolução nº 457/2013

- TGAS
- TDAS
- Autuado
- Prazo art. 105 do decreto nº 6.514/08
- Filtros:
 - Impossibilidade de retirada;
 - Lista PET;
 - Potencial de invasão;
 - Listas oficiais;
 - Distribuição na área;
 - Maus-tratos;
 - Fim do processo.

Resolução Conama nº 457/2013

- Art. 1º
 - Depósito e guarda PROVISÓRIOS quando houver JUSTIFICADA impossibilidade das destinações previstas no art. 25 da Lei nº 9.605/98;
- Art. 3º
 - Preferência para o TGAS;
- Art. 4º e 5º
 - Filtros de exclusão;
- Art.8º
 - Depósito preliminar;
 - Fundamentada decisão no processo atestando a impossibilidade ...

Termos:

Atestado anual de saúde veterinária;

Marcação – **IN 20/2013**;

Decreto nº 6.514/08

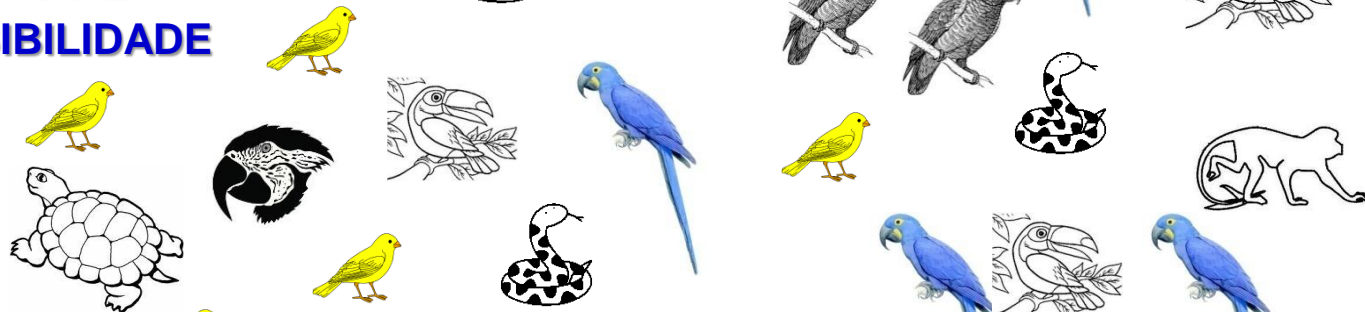
Art. 105. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Filtros da Resolução Conama nº 457/2013

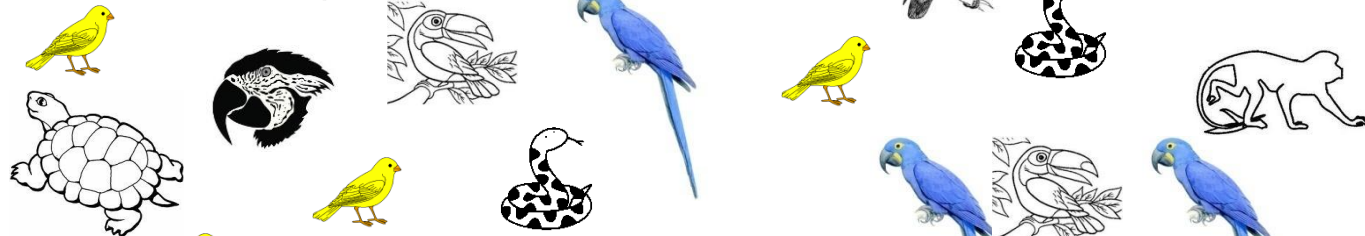
1º) Art. 25 da Lei nº 9.605/98 –
soltura/zoo



2º) JUSTIFICADA IMPOSSIBILIDADE



3º) Lista PET: art. 4º



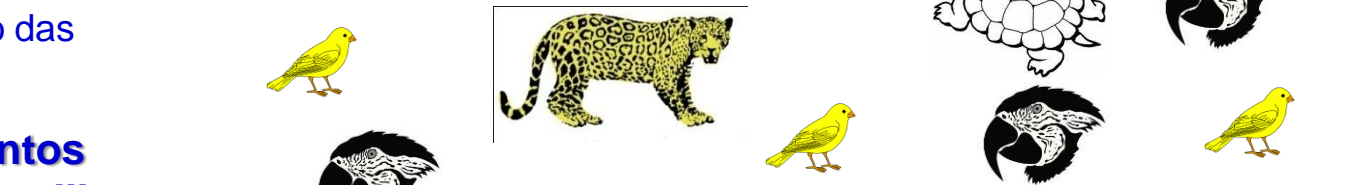
4º) TGAS: art. 3º



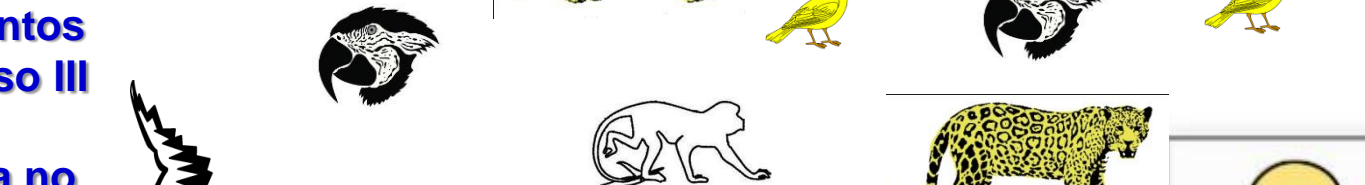
5º) Potencial de invasão: art.
5º, inciso I



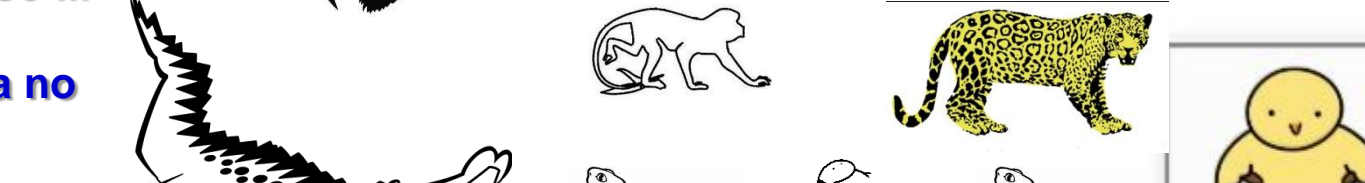
6º) Listas oficiais: art. 5º,
inciso II – monitoramento das
Instituições



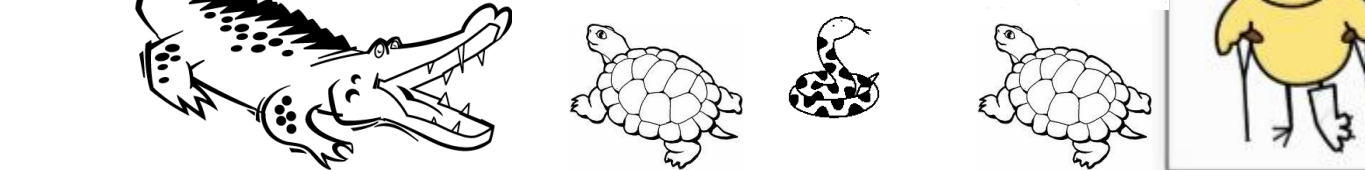
7º) Tamanho/comportamentos
incompatíveis: art. 5º inciso III



8º) distribuição geográfica no
local: art. 5º inciso IV



9º) maus-tratos: art. 5º
parágrafo único





Linha do tempo: Legislação de FAUNA



M M A
Decreto-Lei
nº 5.894/43

1943

*“res
nulus”*

Lei nº
5.197/67

1967

*Fauna
propriedade
do Estado*

Portaria IBDF
nº 3.175

1972

Marco ZERO:
*Criação
amadorista*

Lei nº
7.653/88

1988

*Torna o crime
inafiável*

Lei nº
9.099/95

1995

*Juizados
Especiais*

Lei nº
9.605/98

1998

No Brasil - 1969:

1,2 milhão de mamíferos;
1,7 milhão de jacarés e lagartos;
Mais de 700.000 queixadas e catitus;
300.000 veados.

Na Amazônia:

3.000 ariranhas.

No Ceará:

mais de 24.000 gatos-do-mato;
mais de 500.000 lagartos.

LEI Nº 7.653, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Art. 27. Constitui crime punível com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos a violação do disposto nos arts. 2º, 3º, 17 e 18 desta Lei.

Art. 34. Os crimes previstos nesta Lei **são inafiançáveis** e serão apurados mediante processo sumário, aplicando-se, no que couber, as normas do Título II, Capítulo V, do Código de Processo Penal."



**Impossibilidade de lavratura de TCO
pela Polícia Militar Ambiental**



GOL
Linhas aéreas inteligentes
AUTO-ATENDIMENTO
CARTÃO DE EMBARQUE - VIA PASSAGEIRO
(BOARDING PASS - PASSENGER COUPON)

Nome: [REDACTED]
RG: 533337
Localizador(Rloc): YBS6UG

Portão(Gate): **4** Voo(Flight): G3 1670
Assento(Seat): **10C**

Tarifa(FARE): WY00163 - PROGRAMADA

Hor. Embarque(Boarding Time): **20h50**
Data:(Date): **06NOV10**

Partida: **Brasília-DF 21h30**
(Departure)
Chegada: **Fortaleza-CE 23h03**
(Arrival)





PERMIT TO OPERATE
PLATE NO. 417K
EXPIRES 12/31/00
ISSUED 12/31/99



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO SALES/BA**

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Delegado: Bel. RELDER ANDRADE DOS SANTOS
Escrivão ad-hoc: Valmiran Ferreira de Almeida
Data: 12.09.2010 Ocorrência 030/2010
Infração Penal: Art. 29, § 1º, III, § 4º, I, da Lei 9.605/98.

Noticiado (autor): [Redacted], qualificado nos autos.

Testemunhas:

Luis Lidiomar Costa Fernandes, policial Rodoviário Federal, já qualificados nos autos
Arivaldo Santana Vieira, policial Rodoviário Federal, já qualificados nos autos

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Conforme Certidão de Ocorrência de nº 030/2010, anexa.

OBSERVAÇÃO

Pela Autoridade Policial, foi determinado o encaminhamento do presente termo, acompanhado dos devidos documentos à Justiça Criminal, nos termos da Lei 9.099/95. O NOTICIADO COMPROMETE A APRESENTAR-SE À VARA CRIMINAL DESTA COMERCA, ASSIM QUE FOR SOLICITADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos. Eu, _____ (Valmiran Ferreira de Almeida), escrivão ad-hoc que o digitei.

Autoridade:

Bel. Relder Andrade dos Santos
Delegado de Polícia
Mat. 9.121/2010

Transportando 582
pássaros



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SIFISC - SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

CONSULTA GERAL - PESSOA (AUTO, TAD, NOTIFICAÇÃO)

CPF/CNPJ:

NOME DO INFRATOR:

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº Auto	Série	Data de Autuação	Data de Vencimento	Valor(R\$)	Tipo	Status do Auto	Processo - IBAMA	Status Processo
16247	B	05/03/1996	20/03/1996	360,00	Multa	Lavrado	02015.005475/96-29	Baixado c/base na IN 8/99(Port.267/88)
40650	D	18/04/1999	08/05/1999	4.960,00	Multa	Lavrado	02006.000658/99-73	Em cobrança judicial
67941	D	30/12/1998	14/01/1999	5.635,00	Multa	Lavrado	02015.001467/99-00	Baixado c/base na Lei 9873/99(Prescrito)
140051	B	01/05/1997	16/05/1997	546,48	Multa	Lavrado	02015.010186/97-31	Baixado c/base na IN 8/99(Port.267/88)
212891	D	25/05/2010	14/06/2010	113.500,00	Multa	Lavrado	02006.000351/2010-76	Para homologação/prazo de defesa
275405	D	11/02/2002	03/03/2002	211.000,00	Multa	Lavrado	02015.005057/2002-31	Inscrito em dívida ativa no SIAFI

TAD

Brasil) e pelo Ministério Público. Na segunda audiência pública na Comissão Especial do Senado, foram apontadas distorções no texto.

Um exemplo citado foi o crime de manutenção de animais silvestre, que tem pena de dois a quatro anos, punição semelhante à prevista por abandono de incapaz. “Há perplexidade, porque algumas condutas não podem ser simplesmente criminalizadas. Estamos tratando de um bem importante, que é a liberdade”, pro-



**VOTE
FOR
ME**

***Necessidade de
tipificação do
tráfico de animais
silvestres no
Brasil.***

